



INDICAÇÃO Nº 3432, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, que determine às equipes técnicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento, da Secretaria da Saúde e do Centro de Contingência do Coronavírus, que avaliem e adotem medidas de modo a ampliar o horário de funcionamento de bares e restaurantes, visto o caráter essencial dessas atividades, a fim de facilitar a vida dos trabalhadores e de evitar o declínio econômico do país.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação destina-se a indicar ao Sr. Governador que determine às equipes técnicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento, da Secretaria da Saúde e do Centro de Contingência do Coronavírus, para que estudem e adotem medidas de forma a mitigar os efeitos causados pela restrição do funcionamento de bares e restaurantes.

Em razão do Decreto 65.044/2020, houve limitação do funcionamento de horários de bares e restaurantes, ficando estabelecido que tais estabelecimentos poderão funcionar apenas seis horas por dia, enquanto supermercados e padarias terão suas atividades prosperando em tempo integral.

Ocorre que, de acordo com o Decreto 10.282/2020, que regulamenta a Lei 13.979/20, art. 3, §1º, há a seguinte definição:

Art. 3º, § 1º “são serviços públicos e essenciais aqueles



indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XLIV – atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentar [...]

Nesse sentido, destacamos que os bares e restaurantes, assim como supermercados e padarias, são serviços essenciais à sociedade, sobretudo nesse período que os profissionais de saúde, bem como aqueles que estão retomando gradualmente aos seus postos empregatícios, precisam se alimentar de modo rápido e prático, o que somente bares e restaurantes podem oferecer.

Além disso, a restrição de horário determinada pelo Governo do Estado de São Paulo, fere a isonomia entre os empresários desse ramo. Ora, os estabelecimentos gastronômicos que têm suas atividades funcionando apenas no período noturno, como é o caso das pizzarias, sofrem elevado prejuízo, devido a supracitada ilegalidade.

O momento excepcional que o país vem enfrentando deve ser atravessado com medidas razoáveis, de forma a balizar tanto a manutenção da saúde e da vida quanto a economia, sendo que o Estado passa a ser crucial na escolha da melhor trajetória a população.

Certo que de o Governo do Estado de São Paulo, não se desincumbirá de adotar as melhores medidas, levando em consideração o interesse público, a fim de



facilitar a continuidade das atividades do comércio estadual, envidará esforços para que a economia seja reestabelecida em concomitância ao respeito dos protocolos sanitários, atingindo-se, assim, a razoabilidade e proporcionalidade.

Frisa-se que esta proposição tem caráter emergencial, com o objetivo maior de apoiar a população, facilitando a rotina daqueles que estão retomando o labor, bem como de proteger o país de consequências econômicas catastróficas, garantindo o respeito ao cidadão, o crescimento da economia e a sobrevivência do setor alimentício, é que apresenta esta Indicação.

Sala das Sessões, em 31/08/2020.

a) Frederico d'Avila